



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 149/15
FL: 321

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2015
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto altera leis nºs 11.980/2013 e 12.313/2015.

Em sua Mensagem (Of. Nº 773/2015-GAB), o Prefeito relata o que segue:

“O presente Projeto de Lei consiste em introduzir alterações nos Instrumentos de Planejamento do Município, visando adequar a Lei nº 11.980/2013 Plano Plurianual - PPA - 2014/2017 e a Lei nº 12.313/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, de acordo com o disposto neste Projeto de Lei e seus respectivos anexos.

As adequações serão necessárias, pois a Lei do Plano Plurianual foi elaborada em 2013 e as metas precisam ser atualizadas a fim de atender as demandas que sofreram alterações no decorrer do período.

As adequações necessárias serão realizadas nos Programas de Governo abaixo relacionados:

- Programa: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
- Programa: 0002 - EFICÁCIA E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
- Programa: 0003 - PREVENÇÃO E CONTROLE INTERNO
- Programa: 0005 - GESTÃO GOVERNAMENTAL
- Programa: 0006 - GESTÃO DE RECEITAS E CONTROLE FINANCEIRO
- Programa: 0008 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA
- Programa: 0009 - APOIANDO A GESTÃO PÚBLICA
- Programa: 0010 - SERVIDORES EM AÇÃO
- Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO
- Programa: 0012 - DESENVOLVE LONDRINA
- Programa: 0015 - POR UMA LONDRINA SUSTENTÁVEL
- Programa: 0016 - CULTURA - CONSTRUINDO UM FUTURO
- Programa: 0017 - TRABALHANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E FAMÍLIAS ATRAVÉS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Programa: 0018 - CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIREITOS GARANTIDOS
- Programa: 0020 - ARTICULAÇÃO E CIDADANIA PARA UM ENVELHECIMENTO DIGNO
- Programa: 0021 - SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 149/15
FL: 33

- Programa: 0022 - COMBATE A INCÊNDIO E SALVAMENTO
- Programa: 0023 - LONDRINA EMPREGA - TRABALHO, EMPREGO E RENDA
- Programa: 0024 - A CAMINHO DA EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- Programa: 0025 - ACOLHER PARA CUIDAR

- Programa: 0026 - PROGRAMA DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE LONDRINA
- Programa: 0027 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
- Programa: 0028 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- Programa: 0032 - TRANSPORTE EFICIENTE
- Programa: 0035 - MINHA CASA LONDRINA

As ações / metas estão sendo adequadas aos objetivos dos respectivos Programas de Trabalho constantes do Projeto de Lei nº 132/2015 - Lei Orçamentária Anual - 2016.

As ações / metas constantes da Lei nº 11.980 de 26/12/2013 - PPA - 2014 - 2017 e do Anexo de Metas e Prioridades da Lei 12.313/2015 - LDO/2016, vinculadas às atividades 05.010.05.153.0005.2.010 - Atividades do Tiro de Guerra e 05.010.05.153.0005.2.011 - Atividades da Junta de Alistamento Militar, no Órgão 05 - Secretaria Municipal de Governo na Unidade 010 - Coordenação Geral, terão seus vínculos alterados para o Órgão 28 - Secretaria Municipal de Defesa Social na Unidade 010 - Coordenação Geral - SMDS.

Altera-se na Classificação Funcional Programática da função 08 - Assistência Social para a função 14 - Direitos da Cidadania os seguintes projeto e atividades: projeto 5.040 - Obras e Equipamentos - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Atividade 6.060 - Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ambos vinculados ao Órgão 25 - Secretaria Municipal de Assistência Social, na unidade orçamentária 020 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - FMDCA e a Atividade 6.012 - Auxílio Financeiro à Entidade SOVIDA vinculado ao Órgão 05 - Secretaria Municipal de Governo, na unidade orçamentária 010 - Coordenação Geral - SMG.

Altera-se também, as funções pertencentes ao Projeto 1.061 - Obras e Equipamentos - Infraestrutura Urbana e a Atividade 2.106 - Conservação, Manutenção e Desenvolvimento dos Terminais Urbanos, constantes do Órgão 50 - Fundo de Urbanização de Londrina, passando da subfunção 451 - Infraestrutura Urbana para 453 - Transportes Coletivos Urbanos.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 149/15
FL: 34

Essas modificações são necessárias para melhor discriminar as despesas, por funções e subfunções de governo, ligadas aos referidos projeto e atividades, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão - MOG.

Faz-se necessária, ainda, a inclusão da ação / meta nº 381 "Contratar servidores", na Lei 12.313/2015 - LDO/2016, em razão da aprovação da Lei nº 12.305/2015 que alterou as ações / metas da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, constante da Lei nº 11.980/2013 - PPA - 2014/2017.

As referidas adequações estão de acordo com o disposto nos artigos 8º e 18, da Lei Municipal nº 11.980, de 26 de dezembro de 2013 - PPA - 2014/2017."

Encontra-se anexado ao projeto cópia do Parecer nº 1780/2015 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM.

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto nos arts. 48, inciso I, e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.


A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária é *privativa* do Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, IV, da nossa LOM.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Caberá ainda à Comissão de Finanças e Orçamento a análise do aspecto técnico redacional da proposta.

Londrina, 20 de outubro de 2015.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

ao Projeto de Lei nº 149/2015


Considerando que o Projeto de Lei ora em análise respeitou os requisitos legais do art. 5º, I, da Lei Orgânica Municipal; art. 17, I, da Constituição Estadual; e art. 30, I, da Constituição Federal;

Considerando que quanto a competência legislativa o presente Projeto de Lei observou a competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme disciplina o art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, por fim, que o Projeto de Lei em apreço não apresenta quaisquer óbices legais ou constitucionais;

Esta Comissão vota favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei nº 149/2015, corroborando o parecer técnico jurídico exarado.

SALA DE SESSÕES, 26 de Outubro de 2015.


ELZA CORREIA
Presidente


VILSON BITTENCOURT
Vice Presidente


JUNIOR SANTOS ROSA
Membro


AMAURI CARDOSO
Membro


ROBERTO KANASHIRO
Membro/Relator